LEI COMPLEMENTAR Nº 232, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI n.º 7222 e demais legislações vigentes.

Art. 2ºO Município somente transferirá os valores de que trata o art. 1° nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

§ 1°Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal n.º 14.343, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, devendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior àquela.

§ 2°Aos profissionais citados no art. 1° será pago a complementação ao piso em valores proporcionais e limitados aos repasses federais, de acordo com a carga horária e jornada de trabalho, observando a legislação vigente.

§ 3°Fica o Município igualmente autorizado a transferir os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, de forma retroativa a maio de 2023.

Art. 3º Aos servidores públicos contemplados nesta lei que possuem carga horária inferior às 44 (quarenta e quatro horas) horas semanais, conforme legislação local, fica facultado requerer formalmente o aumento de sua carga horária para até 40 (quarenta) horas semanais a fim de após cadastro, validação e repasse financeiro da união, passar a laborar e receber na forma de proporcionalidade equivalente tratada nesta Lei.

§ 1°É de exclusiva discricionariedade do Poder Público Municipal a aceitação do requerimento de aumento de carga horária descrito no caput desse artigo, a qual será temporária, precária e sempre dependerá da necessidade do serviço, não ocasionando a percepção de nenhuma gratificação já recebida pelos enfermeiros, técnicos de enfermagem ou auxiliares de enfermagem, que trabalham na referida carga horária lotados em outra função pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 2°O valor a que se refere a diferença da carga horária solicitada pelo servidor público, fica condicionado ao efetivo repasse da complementação federal, e a este limitado, e será pago na folha de pagamento do mês subsequente ao repasse.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados aos prestadores de serviços que mantêm contrato com a Administração Pública Municipal, incluindo entidades filantrópicas e privadas, desde que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratado deverão ser aditivados, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos pelo Município no termo aditivo, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 5º Para alcançar o pagamento referente à complementação de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará como piso do servidor público e empregados aquele composto por vencimento básico somado às vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, excluindo-se todas as

demais verbas, em especial, as de natureza variáveis, individuais, transitórias ou de natureza indenizatória.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal envidará todos os esforços para inclusão das circunstâncias e legislações locais nos cadastros federais – investSUS e assemelhados, a fim de que os repasses oriundos da União, através da assistência financeira complementar, possam contemplá-los, e uma vez deferidos e repassados ao Fundo Municipal de Saúde, serem integralmente transferidos aos profissionais mencionados nesta Lei.

Art. 6º O disposto da presente lei complementar aplicar-se-á aos servidores já aposentados.

Art. 7º Esta lei complementar municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de setembro de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 06/10/2023
Autoria: Chefe do Executivo